

LEI Nº 65, DE 2 DE MARÇO DE 1.950.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO
DOS SERVIÇOS DE ASSENTAMENTO DE SESSEN
TA MIL METROS QUADRADOS DE PARALELEPI-
PEDOS.

JOSE' XAVIER SOARES, Prefeito Municipal de Bi-
rigui, Estado de São Paulo etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica o Prefeito Municipal autori-
zado a pôr em concorrência pública, pelo prazo de 30 (trin-
ta) dias, fazendo publicar editais na imprensa local e num
jornal de grande circulação da Capital, a execução dos ser-
viços de assentamento de 60.000 (sessenta mil) metros qua-
drados de paralelepipedos, nas ruas Barão do Rio Branco, da
Saudade, João Galo, Bento da Cruz, Siqueira Campos, 7 de De-
zembro, 9 de Julho, Tupi, Marechal Deodoro, D. Pedro II, Av-
nida Governador Pedro de Toledo, nas partes ainda não dota-
das desse melhoramento e que se confinam na área limitada
pelas ruas da Saudade, 9 de Julho, João Galo, Avenida Gover-
nador Pedro de Toledo e Tupi e mais o trecho da rua Antonio
Simões ainda não dotado desse serviço, até o pátio da esta-
ção da Noroeste do Brasil.

ARTIGO 2º -- Os serviços a que se refere o Ar-
tigo 1º, serão executados com paralelepipedos de granito,
comuns, nas dimensões seguintes:- comprimento, 20,00 a
28,00 cm.; largura, 11,05 a 15,00 cm.; altura, 13,00 a
15,00 cm.; de qualidade e tipo identicos aos utilizados no
serviço de calçamento já existente na cidade, estabelecendo
o edital as demais particularidades do serviço.

ARTIGO 3º -- Para pagamento dos serviços de
calçamento a que se refere esta lei, fica o Prefeito Municí-
pal autorizado a utilizar a verba a esse fim destinada no
orçamento vigente, podendo, ainda, realizar as operações de
crédito necessárias, por antecipação da receita, inclusive
levantamento de empréstimo interno pelo prazo de 3 (tres)
anos e até o limite máximo de Cr.\$ 2.000.000,00 (dois mi-
lhões de cruzeiros), pagando juros à razão de 12% (doze por
cento) ao ano.

ARTIGO 4º -- O total dos serviços de calçamen-
to previsto nesta lei, deverá ser executado dentro do prazo
máximo de 20 (vinte) meses, à razão de uma quota de 3.000
(tres mil) metros quadrados por mes, a partir da data da
assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Birigui

ARTIGO 5º -- A Câmara Municipal nomeará, pelo seu Presidente, uma Comissão Especial, composta de 5 (cinco) Vereadores, para, conjuntamente com o Prefeito Municipal, proceder a abertura das propostas apresentadas, podendo, essa Comissão, rejeitar qualquer delas, caso não sejam julgadas de interesse da Municipalidade, dando de tudo ciência à Câmara.

ARTIGO 6º -- Os proponentes depositarão, cada um deles, previamente, na Tesouraria Municipal, a importância, em dinheiro, de Cr.\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como garantia da assinatura do contrato.

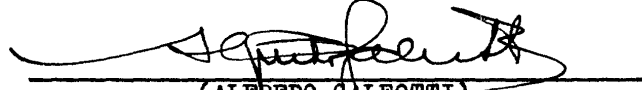
ARTIGO 7º -- O proponente cuja proposta for aceita, depositará na mesma Tesouraria, a importância de Cr.\$ -- 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), em dinheiro, pela garantia da boa execução dos serviços, nas bases do contrato.

ARTIGO 8º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dois de Março de mil novecentos e cinquenta.


(JOSE' XAVIER SOARES)
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, na mesma data.


(ALFREDO GALEOTTI)
Secretário da Prefeitura.